

INTERESSADA: Margarete Therese Giessler

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 2801/75, OPG, Aprovado em 24 / 09 / 75
Com. ao Pleno em 15/Outubro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Margarete Therese Giessler, filha de Morbert Laurenz Giessler e de dona Marianne Julie Giessler, nascida em Hagen, República Federal da Alemanha, a 7 de abril de 1960, domiciliada e residente, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Cursou 4 séries do 1º grau na Katholische Volksschule Holzhelm na República Federal da Alemanha, tendo estudado: História Bíblica, Alemão, Educação Física, Aritmética, Música, Desenho, Trabalhos Manuais, Caligrafia, Geografia local.

2- Concluiu mais 2 series no Colégio "Marie-Curie-Gymnasium", na República Federal da Alemanha, tendo estudado: Alemão, Geografia, Inglês, Matemática, Caligrafia, Biologia, Trabalhos de Agulha, Música, Arte, Educação Física, História;

5- A seguir, na Gemunschafts, "Hauptschule Holzhelm" na Alemanha, concluiu a 7ª e 8ª séries de 1º grau, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, Trabalhos Têxteis, Geografia, História Política, Física, Química, Esporte, Ortografia, Caligrafia, Economia, Arte;

A documentação escolar apresentada, atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido, devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Margarete Therese Giessler, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a aluna deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 18 de setembro de 1975

a) Consª. Maria de Lourdes M. Mairdar

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA O ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975.

a) Consº. José Conceição Paixão

Presidente